



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 001/2019 – Proc. Licitatório 002/2019**

**CONTRATO Nº 018/2019**  
(de 21 de janeiro de 2019)

*Termo de Contrato de aquisição de tubos de concreto, meio-fio, areia e brita, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 002/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Marinaldo da Silva 00372833918.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1175, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: MARINALDO DA SILVA 00372833918**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.675.185/0001-53, situada na Estrada Geral Rio Otília, nº 39, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu proprietário Sr. *Marinaldo da Silva*, CPF nº 003.728.339-18.

*Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS*

**1ª.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tubos de concreto, meio-fio, areia e brita para Secretaria Municipal de Transporte de Obras, durante o exercício de 2019, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde	Unid	Preço Unitário	Preço Total
10	Areia Fina	MDS	30	M <sup>3</sup>	R\$ 75,25	R\$ 2.227,50
11	Brita nº 02	MDS	60	M <sup>3</sup>	R\$ 79,20	R\$ 4.752,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>						<b>R\$ 6.979,50</b>

*Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 001/2019 – Proc. Licitatório 002/2019**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 6.979,50 (seis mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2019. Os materiais descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

**§ 1º.** Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Compras do Município de Rio Fortuna, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, em horário de expediente (7 horas às 13 horas).

**§ 2º.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**§ 3º.** Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**§ 4º.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 001/2019 – Proc. Licitatório 002/2019**

(162) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor: R\$ 6.979,50

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros poderão ser provenientes de convênios com o Governo do Estado ou da União.

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

**6ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**§ 1º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I)** A recusa de receber a Autorização de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

**II)** Se o licitante vencedor receber a Autorização de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

**III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**IV)** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**V)** Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Autorização de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra “a”, desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**VI)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora;

**b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Autorização de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra “a”;

**c)** Advertência expressa;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 001/2019 – Proc. Licitatório 002/2019**

- d)** Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**§ 2º.** O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras “a” e “b” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

**§ 3º.** Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b)** cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c)** lentidão de seu cumprimento;
- d)** o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 002/2019, Edital de Pregão nº 001/2019, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

**8ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS**

**9ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 001/2019 – Proc. Licitatório 002/2019**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 21 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARINALDO DA SILVA 00372833918**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Carla Wiemes  
CPF: 055.662.139-52

\_\_\_\_\_  
Nome: Sintia Milena Boeing  
CPF: 038.328.859-27